



(CONTINUAÇÃO)

11

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E 2015 (EM MILHARES DE REAIS)

2.15. Distribuição de dividendos

É reconhecida como passivo no momento em que os dividendos são aprovados pelos acionistas. O estatuto social prevê que, no mínimo, 6% do patrimônio líquido seja distribuído como dividendos, portanto registra a provisão, no encerramento do exercício social, no montante do dividendo mínimo que ainda não tenha sido distribuído durante o exercício até o limite do dividendo mínimo obrigatório descrito acima.

2.16. Reconhecimento da receita de vendas

A receita de vendas é apresentada líquida dos impostos. Os impostos sobre vendas são reconhecidos quando as vendas são faturadas. As receitas de vendas de produtos são reconhecidas quando o valor das vendas é mensurável de forma confiável, a Sociedade não detém mais controle sobre a mercadoria vendida ou qualquer outra responsabilidade relacionada à propriedade desta, os custos incorridos ou que serão incorridos em respeito a transação podem ser mensurados de maneira confiável, é provável que os benefícios econômicos serão recebidos pela Sociedade e os riscos e os benefícios dos produtos foram integralmente transferidos ao comprador.

2.17. Demonstração do Valor Adicionado (DVA)

Essa demonstração tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela Sociedade e sua distribuição durante determinado período.

A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas no CPC 09 - "Demonstração do valor adicionado".

2.18. Lucro líquido do exercício por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado do período atribuível aos acionistas da Sociedade e a média ponderada das ações no respectivo período. A tabela apresentada na Nota 17 reconcilia o lucro líquido entre ações ordinárias e preferenciais.

3. Novas normas e interpretações ainda não adotadas

Uma série de novas normas, alterações de normas e interpretações existentes na IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração). A IFRS 9 inclui orientação revista sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, incluindo um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros, e novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

• IFRS 9 Financial Instruments (CPC 48 - Instrumentos Financeiros)

A IFRS 9, publicada em julho de 2014, substitui as orientações existentes na IAS 39 Financial Instruments: Recognition and Measurement (Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração). A IFRS 9 inclui orientação revista sobre a classificação e mensuração de instrumentos financeiros, incluindo um novo modelo de perda esperada de crédito para o cálculo da redução ao valor recuperável de ativos financeiros, e novos requisitos sobre a contabilização de hedge. A norma mantém as orientações existentes sobre o reconhecimento e desreconhecimento de instrumentos financeiros da IAS 39.

A Sociedade está avaliando os efeitos que o IFRS 9 vai ter nas demonstrações contábeis e nas suas divulgações. A Sociedade ainda não escolheu o método de transição para a nova norma nem determinou os efeitos da nova norma nos relatórios financeiros atuais.

A IFRS 9 é efetiva para exercícios iniciados em ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida.

• IFRS 15 Revenue from Contracts with Customers (CPC 47 - Receita de Contratos com Clientes)

A IFRS 15 exige uma entidade a reconhecer o montante da receita refletindo a contraprestação que elas esperam receber em troca do controle desses bens ou serviços. A nova norma vai substituir a maior parte da orientação detalhada sobre o reconhecimento de receita que existe atualmente em IFRS quando a nova norma for adotada. A nova norma é aplicável a partir de ou após 1º de janeiro de 2018, com adoção antecipada permitida pela IFRS. A norma poderá ser adotada de forma retrospectiva, utilizando uma abordagem de efeitos cumulativos.

A Administração avaliou essa nova norma e em sua opinião não deve ter efeito relevante em suas demonstrações contábeis, considerando a natureza de suas transações de venda, na qual as obrigações de performance são claras e a transferência do controle dos bens e serviços não é complexa.

• IFRS 16 – Operações de Arrendamento Mercantil (ainda não tem o CPC equivalente emitido)

A nova norma substitui o IAS 17 – “Operações de Arrendamento Mercantil” e correspondentes interpretações e determina que os arrendatários passam a ter que reconhecer o passivo dos pagamentos futuros e o direito de uso do ativo arrendado para praticamente todos os contratos de arrendamento mercantil, incluindo os operacionais, podendo ficar fora do escopo dessa nova norma determinados contratos de curto prazo ou de pequenos montantes. Os critérios de reconhecimento e mensuração dos arrendamentos nas demonstrações contábeis dos arrendadores ficam substancialmente mantidos. Essa norma entre em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2019.

A Administração da Sociedade está avaliando os impactos de sua adoção.

4. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa inclui caixa e bancos, além de aplicações resgatáveis a qualquer momento sem perda do rendimento auferido, realizadas em instituições financeiras de primeira linha, conforme segue:

	31/12/2016	31/12/2015
Caixa e bancos	11.142	807
Títulos e valores mobiliários (i)	-	197.227
Total	11.142	198.034

(i) Títulos e valores mobiliários compostos por certificados de depósito com instituições financeiras descritas a seguir:

	31/12/2016	31/12/2015
Banco Santander	-	65.250
Banco do Brasil	-	36.259
Banco Mizuho	-	35.813
Banco Bradesco	-	32.050
Banco Votorantim (Nota 19d)	-	15.843
Banco Tokyo	-	12.012
Total	-	197.227

Em 2016 foram resgatados todos os saldos que estavam em aplicações financeiras para atender aos compromissos de curto prazo de continuidade operacional, ficando apenas os depósitos bancários em conta corrente.

5. Contas a receber de clientes

O prazo de faturamento da Sociedade é de 30 dias, razão pela qual o valor dos títulos a receber corresponde ao seu valor justo na data da venda.

	31/12/2016	31/12/2015
Contas a receber de partes relacionadas - no Brasil (Nota 19)	55.425	82.826
Contas a receber de partes relacionadas - no exterior (Nota 19)	53.585	115.607
Contas a receber de clientes - no exterior	3.643	15
Total	112.653	198.448

6. Estoques

	31/12/2016	31/12/2015
Bauxita		
Minerada	1.012	3.215
Britada	3.596	3.085
Lavada	6.040	6.524
Úmida	29.496	22.482
Seca	4.843	1.999
	44.987	37.305

Materiais

Materiais de consumo	55.976	55.699
Material em trânsito (ii)	4.141	194
Importações em andamento	-	457
Provisão para obsolescência (i)	(4.937)	(12.537)
	55.180	43.813
Total	100.167	81.118

(i) Provisão para obsolescência

Demonstramos a seguir a movimentação das provisões para obsolescência de materiais:

	31/12/2016	31/12/2015
Saldo inicial	12.537	6.139
Adições	39	8.251
Reversões e baixas	(7.639)	(1.853)
Saldo final	4.937	12.537

A variação da provisão para obsolescência de materiais refere-se, na sua maioria, a partes e peças de equipamentos que estavam sendo desmobilizados (Escavadeira Dragline e Gerador de energia), que por decisão estratégica da Sociedade continuarão em operação.

(ii) material em trânsito

A variação do material em trânsito refere-se a partes e peças de equipamentos de mineração, correias transportadoras e pneus que estavam em trânsito quando do encerramento do exercício.

7. Depósitos judiciais

	31/12/2016	31/12/2015
Processo de redução de capital	239.843	216.231
Outros	781	470
Total	240.624	216.701

A movimentação do ano é composta, conforme segue:

	2015	Adição	Baixas	Juros	Total
Redução de capital (i)	216.231	-	-	23.612	239.843
Outros	470	306	(24)	29	781
Total	216.701	306	(24)	23.641	240.624

(i) Redução de capital

A Sociedade foi autuada pela redução de seu capital social realizada em 22 de julho de 1999. Em 16 de abril de 2003, a Sociedade recebeu a Citação nº 021/2003 da Receita Federal, exigindo o pagamento deste auto de infração. Objetivando suspender a exigibilidade do crédito tributário, a Sociedade depositou judicialmente o montante de R\$ 316.011 em maio de 2003, para dar prosseguimento a esta causa na esfera judiciária.

Em 27 de maio de 2009 foi publicada a Lei nº 11.941/2009, instituindo benefícios para pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Em 30 de novembro de 2009 a Sociedade optou por descontinuar o processo judicial e protocolou junto à Receita Federal de Santarém (PA), a adesão ao programa, constituindo em sua contabilidade a provisão para liquidação do processo.

Em 30 de dezembro de 2010, devido a novos entendimentos por parte da Receita Federal do valor devido, a Sociedade complementou a provisão em R\$ 74.139.

Em 18 de julho de 2011 o juiz da 22ª Vara Federal decidiu pela emissão de alvará de levantamento de depósito em favor da MRN no valor de R\$ 277.622 e em conversão em renda para União no valor de R\$ 221.903.

A Sociedade recebeu em 25 de janeiro de 2012 o valor de R\$ 7.453, referente à remuneração da parte incontroversa do processo redução de capital, e R\$ 7.962 foi resgatado pela Receita Federal e baixado contra a provisão, permanecendo em depósito judicial o valor atualizado até 31 de dezembro de 2016 de R\$ 239.843 (R\$ 216.231 em 31 de dezembro de 2015), para o qual a Sociedade mantém provisão para perdas em valor equivalente (Nota 13). A liberação deste valor depende do julgamento a ocorrer do agravo interposto pela Sociedade quanto à correta aplicação dos benefícios da Lei nº 11.941/2009.

(CONTINUA)